

## ESTADO DE GOIÁS

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

## PORTARIA Nº 144 /2011 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18783/2010—19.321. RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a SALETE LORENZINI, inscrita no CPF nº 970.610.001-63 e RG nº 6022742735 SSP- RS, por 12 (doze) anos o uso das águas da Vertente sem Denominação (Afluente do Córrego Cuíca), no ponto de coordenadas 17º41'26,5"S e 48º08'01,5"W, no trecho localizado na Fazenda Boa Vista, no município de Ipameri, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01 (um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos periodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECUROS HÍDRICOS/ SEMARH.
- Art. 3º- A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização Hídrica realizado pela ENGENHEIRA AMBIENTAL ELIZABETE FERNANDES GOMES OLIVIERA CREA-GO Nº 13630/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL FÁBIO CARDOSO FERREIRA CREA-GO Nº10065/D os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
  - Art. 4º Para a proteção do manancial, fia o outorgado obrigado à:
- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do estado de Goiás e dá outras providências;
- Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume acumulado total de 15.198,61m³(quinze mil, cento e noventa e oito vírgula sessenta e um metros cúbicos) e tem por finalidade a dessedentação de animais. A vazão escoará a jusante por meio de extravasor lateral. O volume acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da demanda solicitada e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante da Vertente sem Denominação (Afluente do Córrego Cuíca).
- VI. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso;
  - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
  - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na dada de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 7º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

CUMPRA-SE.

GABINENTE DE SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, de 2.011.

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO AL MEIDA NETTO
Superintendente